



EDUCAÇÃO NÃO BINÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA ORIENTAÇÃO AGÊNERO

Ismael Francisco de Souza¹
Maria Carolina dos Santos Costa²

Resumo:

O presente artigo pretende busca compreender a perspectiva de gênero à questão social da infância com a finalidade de subsidiar a ruptura aos padrões centrais definidos pelo sexo, que violam a perspectiva de uma dimensão protetiva a crianças e adolescentes. O interesse por essa abordagem parte da constatação de que a complexidade dos fenômenos de formação social e cultural envolvem diretamente a infância e as práticas daqueles que acabam por reproduzir papéis generificados que perpetuam tanto a discriminação quanto a violências que pessoas são frontalmente contrárias a proteção dos direitos humanos tutelados pela Constituição brasileira. Daí a necessidade de uma educação para os Direitos Humanos que aborde temas transversais e incorporem a dimensão de gênero como elemento fundante a dimensão de uma política pública de inclusão. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo e,

1

¹ Doutor em Direito-UNISC; Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (PGSS/UFSC), Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Professor do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Direito e da graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Líder do Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e Políticas Públicas. Email: ismael@unesc.net

2

² Mestranda em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Graduada em Direito pela UNESC. Integrante do Núcleo de Pesquisa em Estado, Política e Direito – NUPED e do Núcleo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas. E-mail: mariacarolincosta@hotmail.com.br

como método procedimental utilizou-se o monográfico. Para o desenvolvimento, foram realizadas pesquisas bibliográficas.

Palavras-chave: Gênero; Direito da Criança; Políticas públicas.

Abstract:

This article aims to understand the gender perspective of the social issue of childhood, with the purpose of subsidizing the rupture to the central patterns defined by sex, which violate the perspective of a protective dimension to children and adolescents. Interest in this approach is based on the realization that the complexity of the phenomena of social and cultural formation directly involve the inference and practices of those who end up reproducing generalized roles that perpetuate both discrimination and violence that people are directly opposed to. The protection of human rights protected by the Brazilian Constitution. Hence the need for a Human Rights education that addresses cross-cutting issues and incorporates the gender dimension as a founding element in the dimension of a public policy of inclusion. The method used was the de-dutivo method, and the monographic method was used as the procedural method. For the development, bibliographical researches were carried out.

Keywords: Gender; Children's rights; Policies

1. Notas introdutórias.

Os direitos fundamentais passaram por transformações ao longo do desenvolvimento da sociedade que fizeram com que os direitos inerentes às mulheres acompanhassem, mesmo que de forma lenta, essa transformação. Fala-se em transformação, pois nem sempre o que aconteceu com esses direitos foi uma evolução ou um desenvolvimento. O mesmo acontece com os Direitos da Criança e do Adolescente. Apesar de, após a Constituição Federal de 1988, tais direitos terem sido firmados e os sujeitos reconhecidos como sujeitos

de direito, a evolução não é vista na prática, afinal de contas, a concretização da letra da lei está distante daquilo que ela determina.

O direito fundamental à igualdade e à educação, garantidos pela legislação constitucional, materializam aos cidadãos a possibilidade de direitos iguais para homens e mulheres, e asseguram que todos tenham uma educação completa. Acontece que, para que esses dois direitos sejam devidamente exercidos, é necessário que seja discutido se todos conseguem se adequar às possibilidades propostas pelo Estado.

Nem sempre os sujeitos se reconhecem, quando se fala na questão de gênero, nos tipos mais comuns e considerados padrões da sociedade. Existem inúmeras classificações que abrangem as formas de gênero de cada um, que não são incorporadas pelo sistema que rege atualmente a educação. A educação binária, ou seja, que se baseia apenas no binômio de gênero masculino-feminino acaba por excluir aqueles que não se encaixam em um ou outro gênero. Se faz necessário que, para que haja a concretização da igualdade entre homens e mulheres e, para que todos se sintam encaixados ao sistema educacional, a discussão sobre a possibilidade de uma educação agênero, que não utilize a classificação padrão ou qualquer tipo de classificação de gênero.

2. A transformação dos Direitos Humanos e Direitos das Mulheres

A perspectiva dos Direitos Humanos possui preceitos históricos provenientes do jusnaturalismo, que se trata do conjunto de direitos que já nascem inerentes ao homem. Seu surgimento foi influenciado pelos filósofos gregos, que entendiam como normas constituídas no mundo das ideias e, pelos romanos, que acreditavam na ordem natural determinada pelas leis da natureza. Sua concepção foi também baseada na relação entre o Estado e a Igreja na Idade Média, onde as leis de Deus foram reconhecidas; e pelo Iluminismo, que trouxe a razão como fonte. Todos estes preceitos culminaram em duas características principais: a estabilidade e a imutabilidade. Ou seja,

historicamente, os direitos humanos são considerados inerentes ao homem e estão com ele desde o seu nascimento.

Os Direitos Humanos são conhecidos como os direitos mais básicos do ser humano. A liberdade de pensamento, expressão e a igualdade perante a lei são exemplos deles. Quando, em 1948, a ONU – Organização das Nações Unidas - aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Estados-membros firmaram com a sociedade o compromisso de garanti-los a todos. Estão intimamente ligados ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, houve um concreto respaldo de garantia do sistema de direitos e garantias fundamentais, foi a institucionalização dos Direitos Humanos. Com a democracia “devidamente” instaurada, se encontrou mais respaldo para lutar pela igualdade, inclusive a entre os gêneros, afinal de contas, o Estado se viu obrigado a cumprir as definições da Declaração de Direitos Humanos.

Porém, a busca de espaço pelas mulheres existe desde sempre. A transformação da busca pela igualdade de gêneros passa por diversos momentos que antecederam a Declaração, tais como a Declaração de Direitos das Mulheres de 1759, manifesto lançado pela revolucionária francesa Olympe de Gouges, que por esse motivo foi decapitada; tal documento foi uma denúncia à Declaração de Direitos do Homem, criado na Revolução Francesa. Bem como, as 129 mulheres que foram queimadas pela força policial numa fábrica nos Estados Unidos, em 1857, por estas reivindicarem melhores condições de trabalho; fato que ocorreu em 08 de março, data que futuramente foi instituído o Dia Internacional da Mulher.

No mesmo ano em que a Declaração de Direitos Humanos foi aprovada, na França, a escritora Simone de Beauvoir publica o livro "O segundo sexo", uma análise da condição da mulher, que até hoje é um dos maiores embaixadores da defesa pelos Direitos Humanos das Mulheres.

É válido ainda citar alguns outros acontecimentos que vieram após a Declaração. São eles: a aprovação pela Organização Internacional do Trabalho da Convenção de Igualdade de Remuneração entre os trabalhos masculinos e

femininos, em 1951; com apoio da ONU, houve uma Conferência no México, após ser estabelecido como Ano Internacional da Mulher, onde foi aprovada a Década da Mulher (1975-1985), com objetivos para eliminação da discriminação.

Alguns Estados, incluindo o Brasil, firmaram em 1976, a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW, que condenou em todas as formas de discriminação contra as mulheres concordando em buscar, de forma adequada e rápida, meios para combater tais comportamentos.

Quando da elaboração da Constituição Federal de 1988, foi elaborada uma Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que surgiu de um movimento de mulheres que articularam, após discussões e debates, quais eram as principais necessidades das mulheres, incorporando tais necessidades à Carta Magna de 88. Conforme afirmou Leila Linhares Barsted:

O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da lei. Desde meados da década de 70, o movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. De fato, a ação organizada do movimento de mulheres, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc. (BARSTED, 2001, p. 35)

Diante disso, compreender-se que normativamente, tanto constitucional quanto internacionalmente, a Igualdade entre gêneros está assegurada, sendo impossibilitada toda e qualquer discriminação à mulher. Porém, a realidade está muito distante do que ditam tais normas. Como afirma Flavia Piovesan:

Desse modo, os avanços constitucionais e internacionais, que consagram a ótica da igualdade entre os gêneros, têm a sua força normativa gradativamente pulverizada e reduzida, mediante uma cultura que praticamente despreza o alcance dessas inovações, e que, sob uma perspectiva discriminatória, fundada em uma dupla moral, ainda atribui pesos diversos e avaliações morais distintas a atitudes

praticadas por homens e mulheres. Vale dizer, os extraordinários ganhos internacionais, constitucionais e legais não implicaram automaticamente a sensível mudança cultural, que, muitas vezes, adota como referência os valores da normatividade pré-1988 e não os valores da normatividade introduzida a partir da Carta democrática de 1988, reforçados e revigorados pelos parâmetros protetivos internacionais. (PIOVESAN, 1998, p.19-20)

Para entender o sentido de igualdade, vale citar que:

[...] a igualdade é pura e simplesmente um tipo de relação formal, que pode ser preenchida pelos mais diversos conteúdos. Tanto isso é verdade que, enquanto X é livre é uma proposição dotada de sentido, X é igual é uma proposição sem sentido, que, aliás, para adquirir sentido, remete à resposta à seguinte questão: igual a quem? (BOBBIO, 2000, p. 11)

Tal busca pela igualdade nos relata o quanto o sexo foi determinante na busca incansável por direitos que cabiam exclusivamente a um padrão, o masculino. Desde os primórdios, essa diferenciação existe e é marcante e, foi inserida de maneira concreta na educação, uma vez que as crianças desde pequenas são inseridas nessa distinção do masculino e do feminino em suas casas e escolas.

3. A educação binária e a questão de gênero

O modelo adotado atualmente é conhecido como educação binária. Ou seja, o sexo feminino e sexo masculino são adotados distintamente e recebem tratamento de forma diferenciada, considerando-se que suas competências, comportamentos e atributos são originalmente definidos por conta do sexo. São levados em consideração, exclusivamente, os atributos descendentes do caráter biológico para estabelecer uma distinção entre as crianças.

A educação infantil é garantida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, além de ser assegurada pela Constituição Federal de 1988. Atualmente, as escolas utilizam meios para que sejam desenvolvidas características “femininas” exclusivamente no sexo feminino e características “masculinas” exclusivamente no sexo masculino. Além disso, atividades são realizadas separadamente, inclusive, unindo estritamente aqueles que possuem

o mesmo sexo. E, ainda, existe diferenciação, inclusive, na expectativa e visão dos educadores, que analisam os comportamentos distintamente. Assim configura-se a educação binária.

Estes descritos são os padrões que mais são socialmente aceitos atualmente. As privações de algumas atividades e as induções de alguns comportamentos fazem com que a criança tenha atividades mais amplas inibidas e acabe não desenvolvendo habilidades que lhe seriam natas, limitando suas iniciativas e suas aspirações.

Não é possível negar que os corpos possuem suas diferenças inerentes. A dicotomia é inevitável e é nela que a educação se baseia nos dias de hoje. O comportamento daqueles que educam vem a regular, normatizar, construir e constituir a identidade de gênero e sexual das crianças. A importância de analisar a educação se dá por ser nela que se desenvolve a socialização da criança, e o gênero e o sexo fazem parte da construção social. (VIANNA; FIANCO, 2009)

A divisão entre os sexos parece estar na ordem das coisas(...) ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado (...) em todo o mundo social, e em estado incorporado, nos corpos e nos hábitos dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (BOURDIEU, 1999, p. 17).

O comportamento persiste nos ensinamentos fundamental e médio, que abrangem, além de crianças, adolescentes. Mesmo que a escola cumpra a sua função social abordando questões sociais, a divisão entre os sexos é mantida. É claro que, ainda se encontra um grande tabu nas discussões a respeito do sexo e do gênero.

O que é importante ressaltar nesse momento é que o que é considerado do sexo masculino ou feminino no Brasil, pode não acontecer dessa mesma forma do outro lado do mundo, no Japão, por exemplo. Ou seja, inclusive o sexo, que deveria ser uma separação exclusivamente biológica, é influenciado pelo meio social e pelo conjunto de características históricas da região em que vive. Porém, o que deve ser influenciado pelo meio social e pelos fatores histórico-culturais é o gênero e não o sexo.

O gênero é diferenciado do sexo da seguinte forma: “Sexo é biológico, gênero é social. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente.” (JESUS, 2012, p.6)

Para Beauvoir (1980, p.13) “Todo ser humano do sexo feminino não é, portanto, necessariamente mulher; cumpre-lhe participar dessa realidade misteriosa e ameaçada que é a feminilidade.” Assim, a identidade de gênero se trata da forma como cada ser humano se reconhece, seja como masculino, feminino ou uma mistura de ambos, independentemente do sexo biológico e da orientação sexual; incluindo o modo de agir, de vestir, de andar, de falar.

A sociedade impôs uma divisão binária entre os gêneros, na qual há espaço somente para o masculino e o feminino. Isso se reflete em vários setores da sociedade, como produtos, serviços, alimentação, dentre outros. No entanto, há pessoas cuja identidade ultrapassa a divisão binária, isto porque não se encaixam somente no masculino ou no feminino. Fala-se, então, de transgêneros, de agênero, de aliagênero, de andrógino, de bigênero, de demimenina, de demimenino, de feminino para masculino, de não-binário, de neutro, de terceiro gênero, de travesti, de poligênero, de intergênero, dentre outras denominações. Sabe-se que a identidade de gênero tem sua construção na infância e que a sociedade exerce papel fundamental para a caracterização de cada gênero.

O desenvolvimento dos termos e dos conceitos de identidade de gênero e tudo que ele envolve, cresceram conjuntamente ao crescimento dos movimentos sociais que lutaram e ainda lutam por direitos iguais entre todos, independentemente de sexo, gênero ou opção sexual, especialmente gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais, que diferenciam do que é considerado padrão pela sociedade.

Judith Butler (2003) foi de extrema importância para essa compreensão das categorias, pois afirmou que o gênero se trata de algo produzido socialmente, sendo intencional e construído ao longo dos anos e, algo mutável e

não fixo, buscando desconstruir tudo que seja opressor às características individuais e considerando ideal, cada um escolhe o gênero que deseja pertencer.

Uma importante diferenciação de conceitos se faz importante. O gênero não se confunde com a orientação sexual. Enquanto o primeiro, como já dito, trata-se da forma como o indivíduo se vê, a orientação sexual demonstra quais são as preferências sexuais, por qual sexo ou sexos ele tem atração, com quem se relaciona. Com isso podemos afirmar que: existem dois sexos e dois gêneros e variadas formas de orientações sexuais. Já a identidade de gênero, pode ser muito mais complexa, uma vez que existe uma grande flexibilidade ao ser construído.

4. Relevância dos Direitos da Criança e do Adolescente no reconhecimento de sujeitos direitos.

No que tange ao Direito da Criança e do Adolescente, tem relevância de ser estudada uma vez que se busca apresentar um meio para que sejam minimizadas as desigualdades entre sexos, ainda tão presentes através de uma nova visão dos gêneros pela educação.

O processo de democratização brasileira com o advento da Constituição Federal de 1988, além de contribuir para a efetivação dos Direitos Humanos como apresentado no começo deste projeto, foi de extrema importância para que as crianças se tornassem sujeitos de direito, demonstrando a necessidade de uma legislação própria que concretizasse dentre outros, seu artigo 227, que reforça sua prioridade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O nascimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) contribuiu para reforçar ainda mais essa prioridade e estipular as diretrizes que norteariam a concretização de direitos de tamanha relevância, se tornando um marco para a década de noventa. A prioridade foi estabelecida em seu artigo 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990)

O ECA traz a garantia de todos os direitos que pertencem aos adultos, desde que eles sejam compatíveis com a idade daquele que o usufrui, já que se encontra em pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e sociocultural. Trouxe ainda direitos especiais em virtude do seu desconhecimento em relação aos seus direitos e da sua impossibilidade de buscar por eles; além de não ter a obrigação de exercer deveres e obrigação pertencentes aos cidadãos adultos.

Para colaboração na implantação dessas normas, a incorporação da Teoria da Proteção Integral, que possui sua definição no artigo 227 da CRFB de 1988 já transcrito, que endossa ainda mais essa primazia, afirmando que a criança e o adolescente gozam de uma absoluta prioridade, de modo que a busca pelos seus direitos fundamentais deve ser sobreposta a qualquer outra medida, baseando-se no Princípio do Melhor Interesse da Criança. Essa doutrina reforça a proteção das necessidades de um ser humano ainda vulnerável, demonstrando sua importância como perpetuador da espécie.

Conforme afirma Veronese:

O ECA criou os conselhos de direitos em âmbito nacional, estadual e municipal que passam a ser canal de participação e envolvimento conjunto do Estado e da sociedade na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, e os conselhos tutelares que atuam no caso de

violação dos direitos individuais das crianças e adolescentes, que se encontram em situação de risco. (2003, p.40)

E, ainda:

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio pôr fim a estas situações e tantas outras que implicavam numa ameaça aos direitos da criança e dos adolescentes, suscitando, no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser tomada tanto pela família, pela escola, pelas entidades de atendimento, pela sociedade e pelo Estado, objetivando resguardar os direitos das crianças e adolescentes, zelando para que não sejam sequer ameaçados. (VERONESE, 1997, p.11)

Assim, tanto a lei constitucional quanto estatutária, fortalecem o compromisso da família, da escola e do Estado com as crianças e adolescentes, de garantir seus direitos e tratá-los com prioridade, por meio de políticas específicas que supram as deficiências apontadas pela sociedade através da participação dos cidadãos na Administração Pública.

As direções a serem seguidas para a concretização dessas políticas sociais se baseiam em princípios considerados fundamentais para a condução delas, consolidando a assistência às crianças e adolescentes. Além da prioridade, já citada acima, são considerados indispensáveis a descentralização político-administrativa e da democratização na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, advindos da Constituição. Pode-se dizer que a Doutrina da Proteção Integral surgiu para integração desses princípios, contribuindo para a criança e o adolescente como sujeito de direito, garantindo seu acesso à justiça. (CUSTÓDIO, 2008, p.31)

Reforçando, tal perspectivas, os direitos e garantias legitimados no Brasil com a incorporação do Direito da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico, assentam-se no princípio constitucional da igualdade, ou seja, há o reconhecimento expresso de que essas garantias devem ser estendidas a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua raça, cor, sexo, religião e cultura. Entretanto o recorte de gênero em qualquer das áreas que afetam crianças e adolescentes demonstra que esta igualdade material entre meninos e meninas ainda é um mito.

A implementação dos direitos humanos, principalmente no tocante a igualdade no aspecto material direcionada a infância, pressupõe análise de

todos os influxos que cercam a formação da subjetividade infantil, partindo-se da premissa que o direito não deve ser aplicado de maneira isolada, desconsiderando-se a interdisciplinaridade que a proteção da infância e seus direitos requer. Nesse sentido, a abordagem de gênero surge como categoria analítica eficaz tanto para que se revele discriminações de gênero quanto para que enfrente e impeça a perpetuação de situações pautadas no gênero que violam direitos.

Neste processo de construção das subjetividades infantis, a sexualidade ocupa lugar de destaque ao determinar a orientação da construção dos papéis sociais de gênero e instruir a articulação das redes de poder que sustentarão toda a estrutura social.

A ideia de gênero traz em si certo determinismo social e ideológico de condutas femininas, tendo em vista que as mulheres eram obrigadas a agir de acordo com seu lugar na sociedade e, toda a sua subjetividade se constituía a partir do conjunto de reflexos e de ilusões que as deixava incapazes de atuar autonomamente. (TOURAINÉ, 2011)

De acordo com Minella (2006, p. 324), “o processo de socialização de meninos e meninas a partir de representações que podem ser interpretadas como fundadas no sexo, e que são potencializadas pelas dimensões de classe e etnia”, significa a socialização da criança mediante os moldes constituídos, as representações e gênero, ou seja, os estereótipos sociais vivenciados pelos adultos que irão cunhar as ações desses novos atores sociais.

O gênero como instrumento de estudo revela as omissões acerca da reflexão sobre as causas das exclusões, pois até pouco tempo a ciência ocidental apenas perpetuava o discurso patriarcal e seus preconceitos. É através desse meio que se pode analisar e identificar as estratégias de poder criadas sobre a infância a partir de uma lógica de identidade. Isto é, os papéis sociais definidos pela estruturação social são passados às crianças de modo a formar, emoldurar sua subjetividade de acordo os padrões estabelecidos. (MINELLA, 2006). Trata-se de um caráter ordenador.

[...] os usos e significados dos saberes sobre o gênero, nascem de uma disputa política e são os meios pelos quais as relações de poder – de dominação e de subordinação – são construídas. O saber não se refere apenas a ideias, mas a instituições e estruturas, práticas cotidianas e rituais específicos, já que todos constituem relações sociais. O saber é um modo de ordenar o mundo, e como tal, não entende a organização social, mas é inseparável dela. (MINELLA, 2006, p. 325)

Indiscutivelmente se faz necessário romper tais conceitos estabelecidos pelo discurso de poder exercido na imposição dos papéis de gênero, que cunham a estratificação social baseada no gênero como algo natural. A percepção da dinâmica desses jogos ideológicos e de discurso somente se torna viável a partir da análise profunda dos fundamentos (já apresentados), conceitos, terminologias e práticas sociais e institucionais, tendo como alvo principal a construção de gênero.

Assim, o recorte de gênero pode e deve ser usado como instrumento de análise de todas as ações institucionais, seja no tocante às decisões oriundas do sistema de justiça ou mesmo da gestão de políticas públicas para proteção de crianças e adolescente ou a intervenção no processo de socialização infantil e formação das identidades, devendo alcançar, ainda, todas aquelas instituições participante da sistemática de reprodução de condutas obrigatórias, tidas como naturais, provocando a desconstituição do ciclo de perpetuação da discriminação e do preconceito.

Por fim, a abordagem de gênero, tendo em vista que a compreensão da problemática da concretização dos direitos fundamentais em especial nos espaços escolares que possuem papel fundamental ao tratar de temas transversais que se coloca no cotidiano de crianças e adolescentes.

5. Conclusão

As políticas públicas implementadas relacionadas a gênero e educação foram influenciadas diretamente pela evolução dos Direitos Fundamentais e dos Direitos das Mulheres que já foram citados. Talvez seja o momento de introduzir novos conceitos que possam contribuir para o que as políticas públicas vêm

buscando, construindo novas formas de trabalho e, com isso, novas abordagens.

Agênero é a ausência total de gênero ou a falta de algum tipo de gênero que se enquadre o indivíduo. Trata-se de um conceito extremamente atual, uma vez que o mercado tem citado com frequência ao se referir a produtos que não possuam um gênero específico, ou seja, são adequados para todos os indivíduos.

A abordagem das escolas que hoje é binária acaba por restringir a possibilidade de conseguir acolher aqueles que não se encontram em nenhum dos dois gêneros, inclusive, por estarmos tratando também da educação infantil, pode vir a podar alguma identificação que seja diferente daquelas que são apresentados constantemente.

A proposta de não haver nenhum tipo de diferenciação de gênero traria a possível inserção de crianças que não se sentem encaixadas em nenhum dos sexos, ou ainda que se sentem encaixadas em mais de um sexo ou ainda entre os sexos. A identidade de gênero tão defendida se torna mais abrangente e acabar por fazer com que a criança ou o adolescente sintam-se à vontade e mais inseridos no ambiente escolar. Além disso, tais ações poderiam construir um local menos desigual. Dessa forma, podemos insistir que, a partir do momento em que não forem mais tratadas questões de gênero nas escolas, seja isso na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio, haja uma contribuição consistente para a diminuição da desigualdade entre gêneros e para a inclusão social daqueles que não se consideram inseridos no que são os “padrões” da sociedade.

REFERÊNCIAS:

BARSTED, Leila Linhares. **A Legislação civil sobre família no Brasil**. In: As Mulheres e os Direitos Civis. Coletânea traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

_____. **Lei e realidade social: igualdade x desigualdade.** In: As mulheres e os direitos humanos. Coletânea Traduzindo a Legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 2001.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Igualdade e liberdade.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

_____. **Lei nº8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 01.mai.2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas e direito administrativo.** In: BRASIL, Senado Federal. Revista de Informação Legislativa: v.34, n.133. Brasília: Senado Federal, 1997. p. 89-98. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/198>>. Acesso em 01.mai.2017.

BUTLER, Judith, **Problemas de Gênero – feminismo e subversão da identidade,** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **O ECA e o trabalho infantil: trajetória, situação atual e perspectivas.** Brasília, DF: OIT, São Paulo: LTR, 1994.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da Proteção Integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente** Revista do direito, n.29, p.22-43, 2008. Disponível em <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657/454>>. Acesso em 01.mai.2017.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis.** Rio de Janeiro: J. Zahar, 1983.

DEL PRIORE, Mary. **A mulher na história do Brasil: raízes históricas do machismo brasileiro, a mulher no imaginário social, "lugar de mulher é na história"**. São Paulo: Contexto, 1989.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DOS ANJOS, Gabriele. **Identidade Sexual e Identidade de Gênero: Subversões e Permanências**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n4/socn4a11>>. Acesso em 01.mai.2017.

FOUCAULT, Michael. **História da Sexualidade: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal. 1985.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal. 1988

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília: Autor, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; STRECK, Lenio Luiz. **Ciência política e teoria geral do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não físico contra mulheres**. São Paulo: Summus, 1999.

MINELLA, Luzinete Simões. **Papeis sexuais e hierarquia de gênero na História Social sobre a infância no Brasil**. Cadernos Pagu., Campinas, n. 26, 2006.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332006000100013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25/10/2014.

OMS. **Informe Mundial sobre Violência e Saúde**. 2002. Disponível em: <http://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf >. Acesso em: 03 nov. 2014

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. **Igualdade de Gênero na Constituição Federal: Os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos->

fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil>. Acesso em 01.mai.2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução: Antônio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade**, vol. 16, nº 2. Porto Alegre, 1990.

SEDA, E. M. **O novo direito da criança e do adolescente**. Brasília: CBIA – MAS, 1993.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

TUDE, João Martins; FERRO, Daniel; SANTANA, Fábio Pablo de A.. **Políticas Públicas**. Curitiba: Iesde Brasil S.a., 2010.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

_____. **Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito**. In: MEZZARROBA, Orides. (Org.). Humanismo latino e Estado no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, Treviso: Fondazione Cassamarca, 2003.

VIANNA, Claudia; FINCO, Daniela. **Meninas e meninos na Educação Infantil: uma questão de gênero e poder**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332009000200010>. Acesso em 01.mai.2017.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das Mulheres**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.